



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 151
Data: 23/04/2018 Horário: 17:40
Legislativo - PLO 19/2018

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo a Atividades Agropecuárias Rurais, denominado de “Programa Mais Rural”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º Os artigos 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I - possuir Cadastro dos Produtores Rurais - CAD/PRO do Estado do Paraná;

II - estar em dia com os impostos e outros tributos municipais;

III - estar em dia com os benefícios recebidos através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - participar de no mínimo um curso e de um treinamento de capacitação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por órgãos e entidades afins, nos últimos 2 (dois) anos, **exceto não tenha sido ofertado no período.**

.....” (NR)

“Art. 7º **Conforme disponibilidade e cronograma da Secretaria Municipal competente** os produtores rurais que estiverem em dia com suas obrigações legais terão o direito de até 20 (vinte) horas/máquina anualmente, por agricultor.

Parágrafo único. Quando for necessário ultrapassar a quantidade de horas/máquina citadas no caput deste artigo, o benefício a ser recebido, será analisado por equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo** e por equipes da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.” (NR)

“Art. 8º

§ 1º Para os agricultores, os valores serão baseados no tamanho da propriedade rural a ser atendida, a saber:

CATEGORIA	ÁREA EM HECTARE	PORCENTAGEM DE
-----------	-----------------	----------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

		DESCONTO SOBRE O SERVIÇO PRESTADO
1	Até 20,00;	80%
2	De 21,01 a 40,00;	60%
3	De 41,01 a 60,00;	50%
4	De 60,01 a 74,00;	30%
5	Acima de 74,00.	5%

§ 2º As agroindústrias e unidades produtivas ficam enquadradas na categoria de número 4.” (NR)

“Art. 10. Os valores por tipos de equipamentos utilizados serão os seguintes:

Nº	MÁQUINA UTILIZADA	VALOR DA HORA EM UFM
1	Trator de esteira	2,5
2	Retroescavadeira	1,0
3	Rolo compactador	1,2
4	Escavadeira hidráulica	1,4
5	Motoniveladora	1,7
6	Caminhão	0,3 por Km

.....” (NR)

Art. 2º Os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011, para a vigorar com a inclusão dos seguintes dispositivos:

“Art. 8º

§ 3º A área descrita no §1º é a soma total das áreas de propriedade do beneficiário, mesmo que em concurso de proprietários.” (AC)

“Art. 9º

Parágrafo único. O não recolhimento dos valores descritos na respectiva ordem de serviço, no prazo de 30 (trinta), importará na perda do desconto descrito no Art. 8º desta Lei, bem como na exclusão do cadastro de beneficiário do programa, inscrevendo-se o respectivo valor em dívida ativa.” (AC)

Art. 3º Fica revogado o inciso IX do Art. 12 da Lei Municipal nº 753 de 28 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 23 de abril de 2017, 57º da Emancipação Política.

ELI STEFANELLO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de emenda a Lei Municipal nº 753, de 28 de dezembro de 2011, que altera os artigos 6º, 7º, 8º e 10, bem com inclui dispositivos à referida lei, além de revogar o inciso IX do artigo 12, todos da lei em comento, adequando os dispositivos ali mencionados de modo que tornem o programa criado exequível sob o ponto de vista da legislação atual.

No que tange a alteração no artigo 6º, foi inserido uma exceção ao requisito que impõe a obrigação do beneficiário de participar em curso ou treinamento de capacitação em caso de não oferecimento pela Secretária competente.

A alteração do artigo 7º, diz respeito a organização do atendimento do programa que vai ocorrer de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal competente e com suas obrigações quitadas, tendo em vista precipuamente o atendimento em primeira lugar da coletividade.

A alteração do artigo 8º, diz respeito a adequação dos valores a serem desembolsados pelos beneficiários para o pagamento dos serviços de modo que atenda o interesse público, bem como a vigente lei de responsabilidade fiscal, que proíbe ao Poder Público de atuar graciosamente no interesse de terceiros, em detrimento dos demais municípios, respeitando os princípio da igualdade, moralidade, eficiência e impessoalidade.

A alteração do artigo 10, reorganizada a tabela de custos das horas de serviços de acordo com o equipamento utilizado.

A inclusão o §3º ao artigo 8º tem a finalidade de esclarecer quanto ao tamanho da área, uma vez que a lei tem a proposta de atender o agricultor familiar e o pequeno agricultor.

Finalmente, a inclusão do parágrafo único do artigo 9º, diz respeito ao estabelecimento de regras de manutenção do cadastro do beneficiário no programa e incentivo a adimplência quanto aos valores dos serviços descritos na lei.

A iniciativa do projeto vem da manifestação e visando o atendimento do pleito formulado pela classe dos produtores rurais, motivo pelo qual pedidos que todos os Edis analisem e votem pela sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 23 de abril de 2017, 57ª da Emancipação Política.

ELI STEFANELLO

Vereador